



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 316/18

PROTOCOLO Nº 14.800.022-0

DATA: 28/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 218/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO COSTA

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Autorização de curso. Observância às Deliberações nº 05/13 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 435/18– Sued/Seed, de 09/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, município de Santa Mariana, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se na BR 369, Km 68, Bairro Laranjinha, município de Santa Mariana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante Resolução Secretarial nº 4632/16, de 19/10/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26. (fl. 307)



PROCESSO N° 316/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 245/17, de 04/12/17, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 306 a 348)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 64/18-DET/Seed, de 19/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 357 a 359)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 946/18, de 04/04/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fls. 361 e 362)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Informação da direção com relação aos recursos de acessibilidade. (fls. 365 e 366)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A Coordenação do Programa Brigada Escolares – Defesa Civil na Escola, com base nas informações constantes no Atestado e Conformidade, certifica que o estabelecimento está de acordo com a Lei nº (...). A instituição possui o Certificado de Conformidade nº 1333, de 18/08/17, com validade até 18/08/18 e a **Licença Sanitária** nº 33/17, de 18/08/17, válida até 18/08/18.



## PROCESSO Nº 316/18

O Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, está localizado em área rural, abrangendo os seguintes setores: Pecuária, Suinocultura, Bovinocultura, Cunicultura, Avicultura e Agroindústria.

O **laboratório de Física, Química e Biologia** possui balcões grandes, armários de aço, freezer, prateleiras com vidros, estufas, modelo de esqueleto humano, vidrarias, microscópios, estereoscópio, (...).

A **biblioteca** possui 122,74 m<sup>2</sup>, mesa grande, armários de aço, prateleiras, computador, impressora, bem como acervo da Base Nacional Comum e específico aos cursos ofertados. O acervo é de 255 livros para o Curso de Agropecuária, que também serão utilizados para o Curso Técnico em Agronegócio.

A **quadra para esporte** é coberta e está em bom estado de conservação.

A **Granja Suína** ocupa área de 300 m<sup>2</sup>, com 20 baias, área de circulação e sala de ração. A **Bovinocultura** possui 200 m<sup>2</sup>, salão de cochos, sala de ordenha, depósito de ração e de medicamentos. A **Avicultura** possui alojamentos de aves, depósito de feno, ração (...).

### **Justificativa para a implantação do curso:**

Considerando que o Centro possui uma atividade totalmente agrícola, a direção justifica que a oferta do Curso Técnico em Agronegócio oferecerá oportunidades profissionais para a comunidade local e regional, no campo do Agronegócio e, com isso, fomentará a economia do país.

Os **Termos de Cooperação Técnica e Convênio** foram estabelecidos com seguintes empresas: Usina Doce Brasil, Vilela, Vilela & CIA Ltda., Vinícola La Dorni do Brasil Ltda. (...).

Com a verba do recurso de **acessibilidade**, foram construídas três rampas e adquirido bebedouro acessível. O **laboratório de Informática** possui 14 computadores, 02 impressoras e internet via rádio.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 349)

Plano do Curso (art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR):

Dados Gerais do Curso (fl. 328):

Curso: Técnico em Agronegócio  
Eixo Tecnológico: Recursos Naturais  
Forma: subsequente  
Carga horária total do curso: 1.200 horas



## PROCESSO N° 316/18

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos (manhã ou tarde ou noite)

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 35 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 06 (seis) semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

### Perfil Profissional (fl. 330):

O Técnico em Agronegócio promove a gestão do negócio agrícola. Coordena operações de produção, armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e derivados. Coordena as inter-relações das atividades nos segmentos do agronegócio, em todas as suas etapas. Planeja, organiza, dirige e controla as atividades de gestão do negócio rural. Promove ações integradas de gestão agrícola e de comercialização. Idealiza ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Executa ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas. Programa ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade. Avalia custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Capta e aplica linhas de crédito compatíveis com a produção. Implanta e gerencia o turismo rural.

### Certificação (fl. 332)

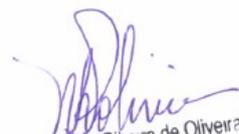
O aluno ao concluir o Curso Técnico em Agronegócio, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

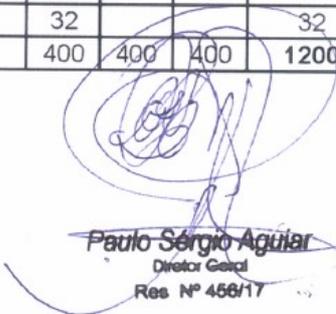


PROCESSO Nº 316/18

**Matriz Curricular (fl. 317)**

MATRIZ CURRICULAR						
Estabelecimento: CENTRO EST. DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA FERNANDO COSTA						
Município: SANTA MARIANA-PARANÁ						
Curso: Técnico em Agronegócio				Implantação Gradativa a partir de: 2018		
Forma: SUBSEQUENTE				Carga Horária: 1.200 horas		
Turno: NOITE				Organização: Semestral		
DISCIPLINAS			SEMESTRE			
			1º	2º	3º	Hora
1	4602	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	32	48	48	128
2	2074	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	32	32	32	96
3	2324	EMPREENDEDORISMO	32	32	32	96
4	2083	ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO		32	32	64
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	32
6	2075	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES	32	32		64
7	2076	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	48	48	48	144
8	2077	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	48	32	32	112
9	2078	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	48	48	48	144
10	2084	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO	32	32		64
11	2080	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO			32	32
12	2081	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO		32	32	64
13	727	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	32			32
14	2082	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS	32	32	32	96
15	858	TURISMO RURAL	32			32
TOTAL			400	400	400	1200

  
Mana Aparecida Ribeiro de Oliveira  
Chefe do NRE/IC Prociópio  
Decreto Nº 836/2015

  
Paulo Sérgio Aguiar  
Diretor Geral  
Res Nº 456/17



## PROCESSO N° 316/18

Com relação ao banheiro adaptado para pessoas com deficiência, a direção encaminhou a Informação, fl. 366, que está sendo adaptado um banheiro existente no local, com o recurso do Fundo Rotativo. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente e coordenação de curso, com habilitação específica para as disciplinas indicadas e respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e meio, carga horária de 1.200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 05/13 e 03/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade nas instalações físicas.



PROCESSO N° 316/18

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP